



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

Moita Bonita/SE, 30 de dezembro de 2019.

CONTRATO Nº. 03/2020

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE
IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E
SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO
DE USO DE SOFTWARE, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
MOITA BONITA E A EMPRESA PK GESTÃO
E TECNOLOGIA LTDA EPP.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua da Av. Euclides Paes Mendonça, 54 - Centro - Moita Bonita/SE, inscrita no C.N.P.J de nº 16.451.957/0001-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela Sr. **JAIR NUNES DE CARVALHO**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA EPP**, Rua Urquiza Leal, nº 98, Cep: 49.020-490, Bairro Salgado Filho, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 19.215.205/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu Sócio o Senhor **VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES**, inscrito no CPF nº 039.044.515-02 e RG de nº 33494789 SSP/SE, , têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços especializados de licenciamento mensal de programa de informática customizáveis e de serviços de cessão de direito de uso mensal de programas de informática de gestão pública para Câmara Municipal de MOITA BONITA/SE.

Parágrafo Único: O objeto do presente contrato consiste nos dados abaixo:

- Licença de Uso de Software Mensal – Módulo de Digitalização de Documentos;

CLAUSULA II - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

[assinatura]

[assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

O valor do presente contrato é **R\$ 1.370,00 (hum mil e trezentos e setenta reais) por mês**, perfazendo o valor global de **R\$ 16.440,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e quarenta reais)**.

2.1 - Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLAUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01: Câmara Municipal de Moita Bonita

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

CLAUSULA IV - DA FONTE DOS RECURSOS:

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

CLAUSULA V - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, até 31.12.2020.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CONTRATADA:

l) Entregar todos os documentos solicitados pela Câmara do Município.

m) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- n) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- o) A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- q) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- s) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- t) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- u) As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- v) As novas versões de cada sistema/módulo

CONTRATANTE :

- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- f) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- g) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- h) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

CLAUSULA VII - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

CLAUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

(assinatura)

(assinatura)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA XII - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLAUSULA XIV - DAS MULTAS:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLAUSULA XV. DO FORO:

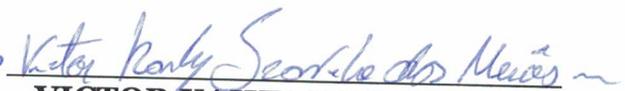
As partes elegem o Foro da Comarca de MOITA BONITA/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Moita Bonita/Se, 02 de Janeiro de 2020.

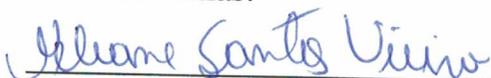


JAIR NUNES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
Contratante



VICTOR KAIKY SCAVELO DAS
MERCES
PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:



021.446.675-2 